



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BREU BRANCO
PROCURADORIA JURÍDICA



PARECER Nº 061/2025-PGM

Contrato Administrativo nº 026/2024-FMS

Processo nº: 2025.0211-02/SEMAP

Interessada: Secretária Municipal de Saúde

ASSUNTO: 3º Termo Aditivo Contratual.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. TERMO ADITIVO. PRORROGAÇÃO DE PRAZO. 03 (TRÊS) MESES. ARTIGO 57, § 2º DA LEI 8.666/93. POSSIBILIDADE.

CONSULTA

Consulta-nos a Secretária Municipal de Administração e Patrimônio, para Parecer Jurídico com fulcro no art. 38, inc. VI da Lei nº 8.666/93, acerca da possibilidade do Terceiro Termo aditivo de prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 026/2024-FMS e Alteração da Razão Social do Contrato Administrativo, celebrado entre o Fundo Municipal e Saúde de Breu Branco/PA e a empresa **FREE WAY COMERCIO E SERVICOS LTDA**, que tem como objeto a aquisição eventual e parcelada de materiais e serviços gráficos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS.

1

É o relatório, passamos a opinar.

PARECER

Trata-se de análise da possibilidade de aditamento para o Segundo Termo Aditivo de Prorrogação de prazo de vigência do contrato Administrativo nº 026/2024-FMS, pelo prazo de vigência do contrato de mais 03 (três) meses e Alteração da Razão Social da empresa.

O processo encontra-se pautado com os seguintes documentos e informações:

- a) Solicitação de prorrogação;
- b) Ofício da empresa informando Alteração da Razão Social;
- c) Cópia da Alteração Contratual da sociedade;
- d) Cópia do Contrato Inicial;
- e) Cópia do Segundo Termo Aditivo;
- f) Despacho;
- g) Termo de autuação;
- h) Ofício e Resposta informando o interesse na prorrogação;
- i) Documentos e Certidões que comprovam a manutenção da habilitação;
- j) Justificativa apresentada pela Gestor;
- k) Minuta de Termo de Aditivo de contrato.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BREU BRANCO
PROCURADORIA JURÍDICA



No caso em tela, verifica-se que a possibilidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 57, § 1º inciso II e §2º da Lei 8.666/93 que assim determina:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

(...)

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

(...)

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

(...)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato. (grifo nosso).

2

Analisando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento formulado se restringe a prorrogação de prazo e alteração da razão social da empresa, sem aditamento de seu valor e a possibilidade jurídica resta amparada no art. 57, § 1º inciso II e §2º da Lei 8.666/93.

CONCLUSÃO

Isto posto, esta Procuradoria Jurídica se manifesta pela possibilidade do presente 3º Termo de Aditamento do Contrato Administrativo nº 026/2024-FMS, referente ao Processo Administrativo n. 2025.0211-02/SEMAP pelo prazo de mais 03 (três) meses e Alteração da Razão Social da empresa.

É o parecer.

Breu Branco/PA, 06 de março de 2025.

CLEVERSON ALEX MEZZOMO
Procurador Municipal
Portaria nº 299/2025-GP
OAB/PA 22.157